

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 017/18

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 015/2018

Autor: Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS

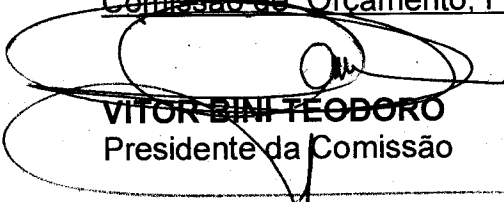
“Cria o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 015/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de abril de 2018.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

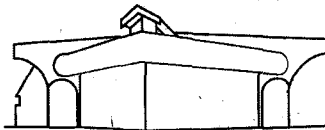

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.201 18/04/2018 11:32:33
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 015/2018

Autor: Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS

“Cria o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2018, relato a seguir, como Relatora, as observações que julgo pertinentes à matéria.

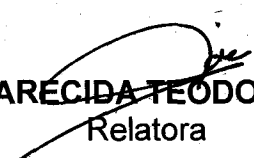
Este Projeto visa criar o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, pois, ao reunir dados de identificação e socioeconômicos da pessoa com deficiência, qualifica e dá ênfase à inclusão, por oferecer subsídio ao Poder Público Municipal para elaboração e avaliação de políticas públicas, valorando este segmento da população de que trata este projeto, ao ser promovido de forma permanente.

Quanto ao aspecto orçamentário, na propositura não foram previstas as despesas que por ventura surgirem, uma vez que, as mesmas dependem da regulamentação e de como será realizado tal cadastro, o que deve ser promovido pelo Poder Público.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 015-2018, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de abril de 2018.


NEIDE APARECIDA TEÓDORO DE LIMA
Relatora